

Processo TC nº 006.863/2013-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho contra o Acórdão nº 4993/2018-1ª Câmara (peça 76), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável, o condenou ao ressarcimento de débito e lhe aplicou multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 127), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 127), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 4993/2018-1ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral